

Administração	71.000.000,00
Finanças	67.000.000,00
Agricultura	45.000.000,00
Educação e Cultura	424.000.000,00
Obras e Serviços Urbanos	235.000.000,00
Saúde e Saneamento	270.000.000,00
Assistência e Previdência	75.500.000,00
Transportes	252.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.652.500.000,00</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-  
 I-realização de operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;  
 II-fazer transposições entre as várias unidades orçamentárias.  
 III-Abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento, do orçamento das despesas nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, ficando revogadas as disposições em contrário.  
 Rubinéia, 20 de dezembro de 1991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
 Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 550

Concede abono e reajuste de vencimentos dos servidores municipais

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono aos servidores municipais no valor de Cr\$21.000,00(vinte e um mil cruzeiros) mensais durante os meses de novembro e dezembro de 1.991.

Artigo 2º - Fica reajustados os vencimentos dos servidores municipais em 119%(cento e dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.992 sobre os vencimentos fixados através da Lei Municipal nº 541, de 17 de setembro de 1.991.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta dos recursos constantes de verbas próprias do orçamento vigente e suplementadas por decreto do Poder Executivo, quando necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Rubinéia, 27 de fevereiro de 1.992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
 Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI - Chefe do Setor de Expediente

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 550

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>
01	101.616,00
02	115.632,00
03	129.648,00
04	143.664,00
05	157.680,00
06	171.696,00
07	185.712,00
08	201.918,00
09	213.744,00
10	227.760,00
11	241.776,00
12	255.792,00
13	269.334,00
14	283.824,00
15	297.840,00 ✓
16	311.856,00
17	325.872,00
18	339.888,00
19	353.904,00
20	367.920,00

Rubinéia, 21 de Fevereiro de 1 992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por  
afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Chefe do Setor de Expediente

LEI Nº 551

Autoriza aquisição de imóvel destinado a construção de casas populares no Município e doação de lotes aos que se prontificarem construir no prazo de seis meses.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado adquirir imóvel anexo ao perímetro urbano da cidade com área não inferior a 3,63 hectares e até 10,68 hectares destinados a construção de casas populares para atender ao Plano de Habitação do Município e de possíveis doações de lotes à pessoas que se prontificarem a construir, por conta própria, num prazo de 6 (seis) meses da data da doação, nos termos da legislação Municipal em vigor.